
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 466/2022, DE 08 DEZEMBRO DE 2022.

LEI Nº 466/2022, DE 08 DEZEMBRO DE 2022.

“Autoriza a concessão de férias e décimo terceiro salário aos Agentes Políticos do Município de Timbaúba dos Batistas - RN em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, etc.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É direito dos Vereadores, Prefeito e Vice - Prefeito do Município de Timbaúba dos Batistas - RN:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço do salário normal, sendo utilizado para fins de cálculo do terço de férias o período de 30 (trinta) dias ou conforme legislação vigente.

II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento, conforme disposto em lei municipal.

Art. 2º - A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso parlamentar ou conforme situação específica de cada Poder.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art. 4º - O 13º salário deverá ser pago conforme situação específica de cada Poder.

Art. 5º - A aplicação dessa lei deverá observar o orçamento e interesse público, de forma que a sua execução não ponha em risco o exercício financeiro do município.

Art. 6º - Os efeitos desta lei aplicar-se-á, no que couber, no próximo exercício financeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN,
08 de dezembro de 2022.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juciane Fabia dos Santos Souza
Código Identificador:C95D3E9A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/12/2022. Edição 2924
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>